

**Comunicado em 29 de agosto de 2013**

**Sistema de promoção do colégio BIMBATTI**

Caros senhores pais e alunos;

Os critérios de promoção, recuperação, 2ª época e retenção dos alunos do colégio Bimbatti estão descritos no regimento escolar interno. Eles são divulgados para os alunos nas aulas e cópias dos mesmos estão à disposição para conhecimento dos pais na recepção e na biblioteca da escola.

Solicitamos especial atenção para a DELIBERAÇÃO CEE N°120/2013 que dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica, ensinos fundamental e médio. Trata-se de uma norma do Conselho Estadual de Educação que solicita que a escola divulgue aos pais e alunos para que conheçam o seu conteúdo.

Abaixo, cópia da DELIBERAÇÃO CEE N°120/2013, publicada em 21/05/2013

Deliberação CEE N° 120/2013

Dispõe sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo

O Conselho Estadual de Educação, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º da Lei Estadual N° 10.403/1971, e considerando a *Indicação CEE N° 121/2013*,

Delibera:

Artigo 1º - Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, têm seus procedimentos regulamentados por esta Deliberação.

Artigo 2º - As formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pela escola, assim como os critérios de promoção e retenção dos estudantes devem estar expressos no seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente e desta Deliberação.

§ 1º - A escrituração destas avaliações e resultados devem ser registradas em documento próprio nos termos do Projeto Pedagógico e Plano Escolar da Instituição.

§ 2º - As informações descritas no caput devem ser divulgadas para pais e estudantes no ato da matrícula ou constar do site da instituição e ser do conhecimento de toda a equipe pedagógica.

Artigo 3º - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola terá o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo estabelecido implicará no deferimento do pedido.

Artigo 4º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas

fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, que o encaminhará em até 3 dias úteis de seu recebimento.

§ 2º - A Diretoria de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

§ 3º - O Dirigente de Ensino poderá, para subsidiar sua decisão, designar supervisores para visita à escola e efetuar diligências.

§ 4º - Na análise do recurso deverá ser considerado:

I – O cumprimento das normas regimentais no processo de retenção.

II – A existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º - A decisão do Dirigente de Ensino será comunicada à escola que informará o interessado imediatamente.

Artigo 5º - Da decisão do Dirigente, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º - A Diretoria de Ensino terá o prazo de 3 dias úteis, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da Diretoria de Ensino ficará suspensa até o parecer final do Conselho.

§ 3º - O recurso especial ao Conselho será apreciado pela Câmara de Educação Básica, em caráter prioritário, observadas as normas regimentais.

§ 4º - O recurso especial será apreciado somente quanto ao cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante ou pela apresentação de fato novo.

Artigo 6º - A Secretaria Estadual de Educação poderá editar normas próprias sobre a questão tratada nesta deliberação para as escolas de sua rede, cabendo à supervisão de ensino, no seu trabalho permanente de visita às escolas estaduais, oferecer as orientações necessárias.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEE Nº 11/1996.

Abaixo, resumo dos prazos e procedimentos:

### **Divulgação dos resultados finais no Colégio**

**Até o 5º dia após divulgado o resultado final:** Pedido de Reconsideração dirigido ao Diretor do Colégio, Protocolado na Secretaria do Colégio.

**Até o 10º dia subsequente ao pedido de reconsideração:** Decisão do Colégio.

**Até o 5º dia da decisão do colégio:** Pedido de recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino, Protocolado na Secretaria do Colégio.

**Até o 3º dia de recebido o recurso dirigido ao Dirigente Regional de Ensino:** Encaminhamento do recurso à Diretoria de Ensino, pelo Colégio.

**Até o 15º dia subsequente:** Decisão sobre o pedido de recurso, pela Diretoria de Ensino que, posteriormente, o encaminhará ao Colégio.

**Da decisão da Diretoria de Ensino, encaminhamento imediato ao interessado.**

Comunicação ao interessado, pelo Colégio, sobre a decisão da Diretoria de Ensino a respeito do pedido de recurso.

Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação: Protocolado na Diretoria de Ensino.

**Até o 3º dia subsequente:** Encaminhamento pela Diretoria de Ensino, do Recurso Especial ao CEE.